

ID: A07F4CD66C1B4

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001 DE 17 DE JUNHO DE 2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES E A BRIGADA VOLUNTÁRIA CIVIL DE COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS E QUEIMADAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES-PI

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº:41.522.228/0001-29, sediada na Avenida São Nicolau, s/n, Centro, representado neste ato pelo Sr Prefeito Dr WILNEY RODRIGUES DE MOURA, CPF N° 007.693.503-56, RG N° 1.971.552 SSPPI, brasileiro, domiciliado na Avenida São Nicolau, s/n, Centro, e a ASSOCIAÇÃO DA BRIGADA VOLUNTÁRIA DE COMBATE A INCÊNDIOS DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES/PI, sociedade de fato com endereço localizado no município de Santa Cruz dos Milagres/PI, doravante denominado PARCEIRO PRIVADO, representado por seu presidente/chefe da brigada, a Senhor (a LUCIANO SOARES LIMA, CPF N°259.185.538-27, RG N° 35.602.730-2/SSPSP, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida São Nicolau, 248, Galileia, Santa Cruz dos Milagres-PI

RESOLVEM entre si, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este instrumento de Parceria tem por objeto a estabelecer as condições para o desenvolvimento de ações de prevenção e controle de incêndios florestais e urbanos no município de Caldeirão Grande do Piauí, e prestação de primeiros-socorros, para proteção à vida, e treinamento anual da brigada voluntária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Planos de Trabalho específicos deverão ter suas ações e atividades concluídas dentro do prazo de vigência deste e estar relacionados ao Plano de Trabalho Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO E ATRIBUIÇÕES

2.1 - Caberá Associação responsabilizar-se pelo combate aos focos de queimadas e incêndios na área de preservação ambiental, a entidade utilizará a brigada voluntária de combate a incêndio composta por pessoas com capacitação.

2.2 - Ao município cabe a responsabilidade de manter as condições necessárias para o desenvolvimento das ações próprias de Combate a incêndios florestais e urbanos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme o disposto no Decreto Federal nº 6.170/2007, e legislação correlata, em especial planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

4.1 - O pessoal utilizado pelos partícipes na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA LOGÍSTICA DOS RESULTADOS

5.1 - Os resultados serão analisados através de relatórios contendo avaliação de resultados e seus reflexos, vistorias de campo e reunião de informações técnicas geradas pelo Núcleo Gestor Geral responsável por acompanhar a execução deste termo de cooperação, os quais serão devidamente aprovados pelas partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de os resultados não serem satisfatórios, o Núcleo Gestor Geral deve propor uma adequação no método de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS

6.1 - Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe, não havendo transferência dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1 - Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE

8.1 - Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será destacada a participação do Plano Associativo de Prevenção e Combate às Queimadas e Incêndios Florestais.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência por 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo com, no mínimo, 30(trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

10.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Novas instituições poderão assinar o presente Termo de Cooperação Técnica através de termos de adesão ao mesmo, que passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Signatários do presente Termo de Cooperação Técnica poderão renunciar à sua participação neste, através de carta enviada ao Núcleo Gestor Geral, que passará a fazer parte integrante deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial dos Municípios ou e em Jornal de Circulação Regional, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

13.1 - Para exercer ampla e irrestrita fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, devem ser designadas pessoas de ambas as partes. Os signatários se comprometem a manter ao menos um representante ativo nas reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santa Cruz dos milagres-PI, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Termo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram para todos os efeitos legais.

Santa Cruz dos milagres-PI, 17 de junho de 2022.

(Continua na página seguinte)


PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES


PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO BRIGADISTA DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES

ID: 69B8F7C19B434



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Santa Cruz dos Milagres

PORTARIA/GAB Nº 040/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

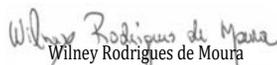
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUSA, portador do CPF: 013.358.468-24, RG: 13.983.634 SSP/SP, para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E TRANSPORTE, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz dos Milagres.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1 de junho de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES, aos 14 dias do mês de junho de 2022.


Wilney Rodrigues de Moura
Prefeito Municipal

ID: D5BDF684776F4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
RUA PIAUÍ, 230, Centro, -Paes Landim, Estado do Piauí
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

RESULTADO FINAL - FASE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI, em obediência à Lei nº 8.666/93, após análise da fase Recursal, em face do resultado parcial de verificação dos documentos de habilitação, realizada na sessão pública ocorrida em 01 de junho de 2022, torna público o **RESULTADO FINAL DO JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (FASE RECURSAL)**, em favor da Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, que tem por objeto a contratação de empresa do ramo de engenharia, para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, localizadas na zona rural do Município de Paes Landim-PI, com abertura para prazo recursal manifestado em sessão, em face dos resultado abaixo:

RESULTADO FINAL (FASE RECURSAL - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)	
EMPRESA	ATUAL SITUAÇÃO
W DOS S LIMA EIRELI	INABILITADA
S DA S. SILVA COELHO EIRELI,	INABILITADA
CSM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	INABILITADA
CONSTRUTORA CONVICTA LTDA	HABILITADA
GJS CONSTRUTORA EIRELI	INABILITADA
CONSTRUTORA ZETTA LTDA	INABILITADA
E L G ENGENHARIA,	HABILITADA
JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI	INABILITADA
CONCRETIZE CONSTRUTORA	HABILITADA
ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI -ME	INABILITADA
S. C. CONSTRUTORA LTDA	INABILITADA
LIMA BARROS EMPREENDIMENTO LTDA	HABILITADA
JAC SA EIRELI	INABILITADA

Após a análise das manifestações recursais apresentadas, realizada a modificação do resultado parcial, e esgotado as vias recursais, após a publicação deste Resultado final, fica marcado para a data de 06 de julho de 2022, às 08:00 horas, a sessão de abertura dos envelopes de propostas de preços (fase de proposta de preços) das empresas habilitadas na fase de "Documentos de Habilitação" descritas no Resultado Final supra.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Prefeitura Municipal de Paes Landim-PI, na Sala de Licitações, no local de costume, no horário de 8:00hs às 13:00 hs, no endereço supramencionado.

Paes Landim(PI), 28 de junho de 2022.

Jair Soares Lima
Presidente da Comissão Permanente de Licitações/PMPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

ID: D31AD2CC92C64



EXTRATO DE CONTRATO

Tomada de Preços nº 003/2022. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Francisco Macedo (PI), CNPJ nº 01.612.577/0001-17. **CONTRATADA:** WSS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 15.069.077/0001-95). **Objeto:** Prestação de serviços de pavimentação de vias públicas no município de Francisco Macedo - PI. **Fundamentação legal:** Lei nº 8.666/1993 e legislação correlata. Recursos: Orçamento Geral do município c/c Convênio nº 919490/2021 - CODEVASF. **Valor global:** R\$ 371.960,99. Assinatura: 28/06/2022. **Vigência:** a partir de sua assinatura até o término do objeto contratado, obedecido ao cronograma prefixado, podendo ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei 8.666/1993.

Francisco Macedo (PI), 28 de junho de 2022.
Prefeito Municipal